

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.100, DE 13 DE MARÇO DE 2010

Admite na Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, as personalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão Mestre** da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidas no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí** as seguintes personalidades:

No grau Comendador

Antônio Francisco Gomes de Oliveira
Carlos Alberto de Oliveira Lima
Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes
Damião Cosme de Carvalho Rocha
Francisco de Macedo Neto
Joaquim Vaz Parente
Luiz Romero Lima
Maria Nerina Pessoa Castelo Branco
Marko Galleno da Costa Araújo Alves
Menandro Pedro Lopes da Luz
Verônica Maria Pereira Ribeiro

No grau Oficial

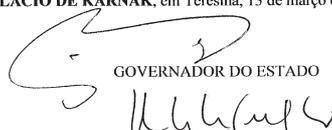
Alexsandro Pereira de Sousa
Antônio Félix de Carvalho Neto
Bernardo Aurélio de Andrade Oliveira
Caio Thiago de Andrade Oliveira
Cledson José Queiroz Granja
Diego Gomes Melo
Dorival Danúzio Alves da Silva
Erison Lemos Pita
Francisca Teresa de Jesus Andrade Rosa
Francisco José de Sousa
Francisco Olímpio da Paz
Gilberto Neves Ferreira
Humberto Mariano Lobão Castelo Branco
Ida Francisca de Oliveira Paz
Joaquim Santana Neto
Jorge Costa
José Américo Ribeiro dos Santos
José Laurindo da Silva
Lúcia de Fátima da Costa e Silva Farias
Luis Antônio Barroso Lopes
Luis Antônio Pitombeira da Costa
Marcos Rogério de Souza
Maria de Nazaré Pereira
Maurício de Lacerda Almeida Filho
Raimunda Sudário de Carvalho Oliveira
Raimundo Floriano de Siqueira Filho
Sidney da Silva Pessanha
Washington Francisco Raulino Júnior
Wilson Rocha Ferreira

No grau Cavaleiro

Aluizio Batista Dias
Aminthas Floriano da Silva Neto
Antônio Francisco de Sousa Borges
Antônio Pacifico de Castro Neto
Carlos Humberto Lopes Gualter Filho
Cleber Bezerra Silva
Euclides Soljenitsin Araújo
Francilício Santos de Oliveira
Francisco das Chagas Monteiro da Silva
Francisco de Assis Martins Lima Filho
Francisco Márcio Santos Cavalcante
Francisco Rademarques da Silva
José da Costa Cardoso
Jurandir de Souza Silva
Manoel Saraiva da Costa
Marcello Vinicius Campelo Lima Mororó
Maria de Nazaré Sousa Monteiro
Pedro Soares de Sousa Filho
Rogério de Oliveira Andrade
Wilton José da Silva Sousa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 13 de março de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OF. 421



DECRETO Nº 14.107, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas do atual período chuvosos 2009/2010 no Estado do Piauí, com chuvas de pequena intensidade e mal distribuídas;

CONSIDERANDO que as poucas e irregulares chuvas registradas nos municípios piauienses, prejudicaram o nascimento e o desenvolvimento vegetativo das culturas agrícolas, afetando diretamente na produção final;

CONSIDERANDO que o calendário de plantio da maioria dos municípios piauienses encerrou-se no final do mês de fevereiro e mesmo que as chuvas venham a se normalizar a partir desta data, o tempo de chuva restante não será suficiente para um replantio e todas as etapas necessárias para um bom desenvolvimento e recuperação das perdas agrícolas;

CONSIDERANDO a queda dos índices pluviométricos no nosso estado, para níveis sensivelmente inferiores aos da normalidade climatológica, comprometendo as reservas hidrológicas dos municípios e causando prejuízos à agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações assistenciais as populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO a avaliações de Danos realizadas pelos municípios;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado por Técnico desta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 408/2010, de 09 de março de 2010, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

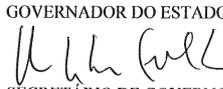
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

ORDEM	MUNICÍPIO	Nº	DATA	VIGÊNCIA	DECRETO	
					ÁREA AFETADA PELO DESASTRE	
01	AVELINO LOPES	001	05.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
02	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	003	23.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
03	CAMPO MAIOR	009	08.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
04	CARIDADE DO PIAUÍ	003	04.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
05	COLÔNIA DO PIAUÍ	06	12.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
06	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	03	08.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
07	FLORES DO PIAUÍ	02-A	04.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
08	FRANCISCO SANTOS	003	01.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
09	MONSENHOR GIL	012	03.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
10	REGENERAÇÃO	006	18.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
11	NOVA SANTA RITA	02	04.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
12	SANTANA DO PIAUÍ	003	18.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO
13	SANTA ROSA DO PIAUÍ	067	08.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
14	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	04	09.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO
15	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	50	02.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO
16	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	002	02.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
17	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	003	22.02.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO
18	SÃO LUIS DO PIAUÍ	006	03.03.10	90	TODA A MUNICÍPIO	EXTENSÃO TERRITORIAL DO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de março de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 420

Diário Oficial

4



Teresina - Quarta-feira, 17 de março de 2010 • Nº 50

DECRETO Nº 14.108 DE 17 DE março DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 27.823.506,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Secretaria da Justiça, Polícia Militar do Piauí, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria da Assistência Social e Cidadania/Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude, Coordenadoria de Comunicação Social, Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 27.823.506,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2009 e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de março de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.108 de 17 / 03 / 2010, publicado no D.O.E. nº , de / / 2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14203.27812211.419	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	FO	4.4.90.51	00	729.010,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.3.90.92	00	220.000,00
16101.04122362.254	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS	FO	4.4.90.92	00	140.000,00
16101.15451361.428	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.92	00	1.220.000,00
16101.15452361.433	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E INFRA ESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.51	00	410.000,00
16101.15452361.433	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E INFRA ESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.92	00	127.000,00
16101.25752361.449	OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FO	4.4.90.92	00	130.000,00
16101.26781361.434	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	FO	4.4.90.92	00	110.000,00
16208.15451361.057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	20.000,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	4.4.90.52	13	20.000,00
19201.04122042.247	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.1.90.92	00	18.000,00
19201.04122042.247	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.3.90.92	00	20.205,00
22101.14421332.089	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	3.3.90.36	12	50.000,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLÍCIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLÍCIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	4.4.90.92	00	319.500,00
28101.18544591.472	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE PIAUS (OBRAS RH)	FO	4.4.90.52	10	1.500.000,00
28101.18695402.309	EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DE TERESINA - PRODATUR/NE-II	FO	4.4.90.51	00	280.000,00
28101.18695402.309	EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DE TERESINA - PRODATUR/NE-II	FO	4.4.90.51	16	1.670.000,00
30103.14422281.387	PROMOÇÃO, EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.39	20	269.376,00
33101.04122042.126	COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FO	3.3.90.39	00	150.000,00
33101.04122042.126	COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FO	3.3.90.92	00	100.000,00
33101.24131062.125	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE	FO	3.3.90.39	00	550.000,00
33101.24131062.125	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE	FO	3.3.90.92	00	1.500.000,00
45101.15451361.497	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.90.51	16	4.000.000,00
45101.17512371.491	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS	FO	4.4.90.51	16	1.400.000,00
45202.04122042.206	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.37	00	500.000,00
46201.26782381.367	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	FO	4.4.90.92	00	200.000,00
46201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.92	10	61.000,00
47201.04122042.168	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.35	00	10.000,00
47201.04122042.168	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.92	00	100.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.32	00	20.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.35	00	10.000,00
49101.06182341.414	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	4.4.90.51	00	3.785.772,00
49101.06182341.414	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	4.4.90.51	10	7.983.643,00
TOTAL					27.823.506,00

ANEXO II

DECRETO Nº 14.108 de 17/03/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12361052.177	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	4.4.90.51	00	140.000,00
16101.15451292.251	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.40.51	00	2.357.000,00
17101.10511231.058	PROSAR / KFW - FECOP	SO	4.4.90.51	20	269.376,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.92	13	20.000,00
19201.04122042.248	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS	FO	3.3.90.36	00	18.000,00
19201.04126142.246	COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	20.205,00
21205.15451361.692	CONSTRUÇÃO DE 70M DE PASSARELA PARA O ACESSO DA RUA TIO BÊNITIS A RUA CANGURU, NA VILA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, ZONA LESTE DE TERESINA.	FI	4.4.90.51	00	20.000,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.39	00	34.500,00
26101.06181322.103	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	00	485.000,00
45202.16482351.285	REGULARIZAÇÃO E AVERBAÇÃO FUNDIÁRIA	FO	3.3.90.39	10	500.000,00
46201.26782381.367	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	FO	4.6.90.92	00	200.000,00
46201.26782381.367	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	FO	4.6.90.92	10	61.000,00
46201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	16	7.070.000,00
TOTAL					11.195.081,00

OF. 422



DECRETO Nº 14.109, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Altera o Decreto nº 12.077, de 02 de fevereiro de 2006, que Regulamenta o processo de avaliação de desempenho previsto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 8º e 15 do Decreto nº 12.077, de 02 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

VI - encaminhar, por intermédio de Ofício, à CADES Central, o período da Avaliação de Desempenho dos servidores, o número do Decreto e do Diário Oficial do Estado da promoção ou progressão anterior e, quando houver retroatividade, informar o período.

§ 3º O resultado final da avaliação deverá ser necessariamente motivado pelos avaliadores.

§ 4º O resultado da avaliação será comunicado ao servidor, que deverá assiná-lo, podendo dele recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi cientificado.

§ 5º O recurso será interposto junto à CADES Setorial que, se não acatá-lo, deverá encaminhá-lo à CADES Central no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento.

§ 6º A CADES Setorial e a CADES Central deverão decidir no prazo de 5 (cinco) dias sobre o recurso interposto.

§ 7º O servidor deverá ser intimado pessoalmente do resultado do julgamento do recurso interposto.

§ 8º Finalizado o processo de avaliação de desempenho, será colocada cópia deste no prontuário do servidor.

§ 9º A CADES Setorial encaminhará à CADES Central a relação de todos os servidores que não alcançaram nota suficiente para serem promovidos, a fim de que a Escola de Governo providencie a capacitação dos mesmos.” (NR)

“Art. 15. O resultado final da avaliação de desempenho, segundo os critérios fixados nos artigos 12, 13 e 14, será formalizado em nota e conceito, em conformidade com os seguintes parâmetros:

- I - excelente - de 90 a 100;
- II - muito bom - de 80 a 89;
- III - bom - de 60 a 79;
- IV - regular - de 50 a 59;
- V - insatisfatório - de 0 a 49.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 12.077, de 02 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescido dos artigos 21-A, 21-B e 21-C, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico de Serviços Classe II, que concluíram o Ensino Superior dentro de sua área de atuação e estiverem em efetivo exercício, serão automaticamente promovidos para a Classe III do referido cargo, observado o período legal de promoção a cada 2 (dois) anos.”

“Art. 21-B. Os cursos de aperfeiçoamento a que se refere o inciso VI, do art. 22 da Lei Complementar nº 38/2004, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 144, de 7 de janeiro de 2010, deverão ser na área de atuação do servidor e ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas.”

“Art. 21-C. Os servidores que atendiam as exigências constantes do art. 22, da Lei Complementar nº 38/2004 quando de seu enquadramento e que naquela data não as comprovaram, terão seu tempo de serviço computado quando do período de promoção, deste que demonstrem que preenchiam os requisitos legais à época de seu enquadramento.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 17 de MARÇO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 423

DECRETO Nº 14.110, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005, estabelecendo os parâmetros a serem seguidos durante o cumprimento de mandados judiciais orientando sobre a observância das normas constitucionais de proteção a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

Considerando que a cada dia a sociedade tem se organizado na busca de direitos e na luta pela posse da terra, pelo direito à moradia, pela qualidade de vida e dignidade de condições de subsistência, entre outros, bem como o número de pessoas excluídas que vivem abaixo da linha da pobreza em nosso país e principalmente em nosso Estado;

Considerando que a Polícia Militar tem que pautar suas ações respeitando os direitos das pessoas envolvidas, valorizando como ferramenta básica o diálogo e a negociação, utilizando a força de forma gradual e proporcional, sempre observando os princípios da legalidade, legitimidade, proporcionalidade e ética em suas ações de controle e estabelecimento da paz social;

Considerando que uma das causas de violência são os meios empregados no cumprimento dos mandados judiciais envolvendo ações pela posse de terra, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas;

Considerando as técnicas policiais que devem ser observadas quando a atuação em eventos críticos em que haja risco de sérios danos às pessoas envolvidas;

Considerando que diante do registro do aumento dos índices de violência de uma forma geral, a Polícia Militar deve buscar, permanentemente, ser o referencial em segurança com cidadania, tanto no campo quanto na cidade, buscando atuar, acima de tudo com profissionalismo, cumprindo, sobremaneira sua missão constitucional ostensiva na manutenção da ordem pública;

Considerando ainda o que estabelece a Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos do Piauí - CGCDH, na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí a fim de gerenciar conflitos de maneira pacífica e com a garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas e ainda que compete ao Poder Executivo a definição de atuação de seus órgãos,

DECRETA:

Art. 1º É de atribuição única e exclusiva da Polícia Militar do Piauí, através da Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos, o auxílio no cumprimento das ordens judiciais que necessitem do apoio de forças policiais para sua efetivação, em razão da articulação já existente com os demais órgãos na esfera federal, estadual e municipal, envolvidos direta ou indiretamente nos conflitos.

Art. 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí ao receber a ordem judicial encaminhará à Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos - CGCDH, a qual acionará de imediato os órgãos e entidades, que por suas características e natureza, estejam envolvidos no cumprimento deste Decreto.

Art. 3º A Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos - CGCDH comunicará ao Juiz responsável pela ação o recebimento do mandado e as medidas levadas a efeito para o fiel cumprimento no decorrer das negociações e mediações entre as partes e os demais órgãos envolvidos, mantendo-o constantemente informado das ações.

Art. 4º No decorrer das negociações e mediações para o cumprimento do mandado judicial, havendo um acordo entre as partes, este deverá ser informado ao Poder Judiciário para posterior homologação, se for o caso.

Art. 5º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí solicitará do Ministério Público Estadual o acompanhamento do cumprimento dos mandados judiciais, a fim de manter a clareza das ações da Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos - CGCDH.

Art. 6º Findo o processo de cumprimento do mandado judicial a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos - CGCDH deverá elaborar um relatório final em conjunto com os demais órgãos envolvidos e encaminhar ao Comando Geral da Polícia Militar do Piauí que remeterá cópias ao Juiz responsável pela ação, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art. 7º No cumprimento de mandados judiciais referentes aos conflitos pela posse de terra no campo, além das previstas neste Decreto deverão ser observadas as medidas elencadas no Manual de Diretrizes Nacional para Execução de Mandados Judiciais de manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Ouvidoria Agrária Nacional.

Art. 8º A Polícia Militar do Piauí, através da Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos - CGCDH, deverá manter em um banco de dados de forma atualizada, todos os processos referentes aos mandados judiciais, para controle e acompanhamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 424

DECRETO Nº 14.111 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 3.712.000,00, em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça/Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, no valor de R\$ 3.712.000,00 (três milhões, setecentos e doze mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2009.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 17 de março de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.111, de 17/03/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
04105.02061042.363	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI	FO	3.3.90.37	12	626.000,00
04105.02061042.363	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI	FO	3.3.90.39	12	3.086.000,00
TOTAL					3.712.000,00

OF. 428